



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

### LICITAÇÕES

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

**OBJETO:** Contratação dos serviços de Arbitragem junto ao Sr. MARCOS MACIEL DE FRANCA FREIRE, CPF: xxx.810.394-xx, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

#### **PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO IV DA LEI N. 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos acerca de contratação de prestação de serviços de arbitragem, do Sr. MARCOS MACIEL DE FRANCA FREIRE, CPF: xxx.810.394-xx, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, através do Credenciamento nº 005/2024.

Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação: Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude; comprovação do credenciamento da pessoa física a ser contratada em procedimento auxiliar anterior, termo de referência, regularidade fiscal e trabalhista do contratado, despacho acolhimento e autorização para prosseguimento do feito, bem como informação orçamentária.

É o que importa relatar. Segue sucinto posicionamento técnico jurídico.

Como sabemos, a Constituição Federal de 1988 desenhou um cenário baseado no mérito, na eficiência e na legalidade, além de juridicizar a própria moral como critério regulador das atividades administrativas, resultando em privilegiar institutos como a licitação.

Nesse propósito, estatuiu no art. 37, XXI, que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

### LICITAÇÕES

somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações”.

No presente caso, consoante demonstrado nos autos, o Município de Tenente Laurentino Cruz/RN realizou previamente procedimento de Credenciamento nº 005/2024, visando a contratação de serviços de arbitragem.

Após regular processo, fora credenciado, dentre outros, o Sr. MARCOS MACIEL DE FRANÇA FREIRE, para o item 0007 - 0010464 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM EM JOGOS DE FUTEBOL DE SOCIETY.

Dito isto, é de ser ressaltado que, especificamente no que interessa a este parecer, o inciso IV do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 dispõem que:

***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***

***I – (...)***

***IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; (...)***

Importante frisarmos ainda que fora observado o procedimento previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim reza:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

### LICITAÇÕES

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade da presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a ser celebrado pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, tendo por objeto a contratação de prestação de serviços Arbitragem, através do Credenciamento nº 005/2024, do Sr. MARCOS MACIEL DE FRANCA FREIRE, CPF: xxx.810.394-xx, nos termos do Art. 74, IV da Lei nº14.133/2021.

É o parecer, s.m.j.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 19 de novembro de 2024.

**CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ nº 14.242.005/0001-35**  
**CAROLINE ARAÚJO FLORÊNCIO DE LIMA**  
**OAB/RN Nº 15.634**